

Número Interno do Documento:

AC-1713-24/13-P

Colegiado:

Plenário

Relator:

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo:

010.934/2013-8

Sumário:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL ORIGINÁRIA DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - CINDRA. AUDITORIA NAS RENEGOCIAÇÕES DA DÍVIDA AGRÍCOLA DO PAÍS NOS ÚLTIMOS ANOS, INCLUINDO A REVISÃO DE CONTRATOS DOS BANCOS PÚBLICOS. CONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO BANCO DO BRASIL. CIÊNCIA À INTERESSADA

Assunto:

Solicitação do Congresso Nacional

Número do acórdão:

1713

Ano do acórdão:

2013

Número ata :

24/2013

Data dou :

vide data do DOU na ATA 24 - Plenário, de 03/07/2013

Relatório :

Adoto com relatório a seguinte instrução do auditor da SecexFazenda (peça 12), cuja proposta contou com a anuência dos seus dirigentes (peças 13 e 14):

“INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados (Cindra), de autoria de seu presidente, Deputado Jerônimo Georgen, por intermédio da qual requer a realização de auditoria pelo TCU, compreendendo “as renegociações da dívida agrícola do país nos últimos anos, incluindo a revisão de contratos dos bancos públicos” (peça 1).

HISTÓRICO

2. Em instrução inicial desta unidade técnica, foi destacada a legitimidade da referida comissão (peça 7) .

3. Considerando a necessidade de delimitação do escopo da auditoria requerida, foi autorizada a realização de audiência com representantes da Cindra pelo Ministro-Relator, com o objetivo de definir o objeto, abrangência e prazo de atendimento da solicitação (peça 10).

4. Após a audiência, a referida Comissão remeteu expediente a esta Corte de Contas, em que destacou os fatos que indicariam possível atuação irregular dos bancos públicos, no que se refere ao cumprimento de normas legais para equalização do passivo rural (peça 11), quais sejam:

"1. Correção Monetária: Plano Bresser e Plano Collor. Desvio de finalidade do plano de reestruturação das dívidas por parte do Banco.

2. Honorários Advocatícios: Bancos Públicos repassaram o pagamento de dívidas de honorários advocatícios de sua responsabilidade aos rurícolas através de instrumentos de confissão de dívida, lavrados em apartado do débito rural.

3. Continuidade do Crédito e Garantias: Bancos Públicos não cumpriram as determinações de redução de garantias e continuidade do crédito aos rurícolas.

4. Cessão de crédito para a União: Agravamento e desvirtuamento dos encargos estabelecidos na lei. Hipótese de inadimplência. Inscrição em dívida ativa. Substituição pelo juro Selic."

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

5. Conforme verificado à peça 7, a solicitação atende aos ditames do art. 3º, I, da Resolução TCU 215/2008, art. 231 do RI/TCU e art. 38, I, da LO/TCU. Além disso, destaca-se a legitimidade da referida comissão, em face do que prevê o art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008, e o art. 232, III do RI/TCU. Portanto, a solicitação atende aos requisitos de admissibilidade.

EXAME TÉCNICO

6. Preliminarmente, convém salientar que parcela considerável dos temas propostos para a auditoria em comento já foi objeto de ação de fiscalização anterior desta unidade técnica (então denominada 2ª Secex), realizada em conjunto com as Secretarias de Controle Externo do Pará e do Ceará, na qual foram analisadas operações de crédito rural, vinculadas ao Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste do Brasil, contemplando as diversas renegociações e processos de securitização das dívidas nos últimos anos no país. Os seus resultados foram apreciados pelo Acórdão 1385/2009 - TCU - Plenário, no âmbito do TC 023.112/2007-5.

7. Entre outras motivações, a auditoria foi realizada em decorrência de solicitação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara de Deputados, da qual constavam alguns questionamentos relacionados ao crédito agrícola e à regularidade das despesas suportadas pelo Tesouro Nacional dele decorrentes.

8. Importa destacar que, conforme levantado naquele processo, o Banco do Brasil foi responsável por cerca de 80% das dívidas rurais sujeitas à securitização e pela totalidade dos recursos dos programas Prodecer II e Pronaf. Logo, considerando a sua representatividade na gestão do volume total de recursos envolvidos, propor-se-á que seja autorizada auditoria exclusivamente nesta instituição financeira, respeitados os tópicos elencados na solicitação da Cindra.

9. A presente proposta de auditoria se justifica porque, além de a solicitação do Congresso Nacional atender aos requisitos de admissibilidade, o objeto delimitado pela Cindra não se amolda perfeitamente ao da auditoria precedente. Desta forma, a ação de fiscalização terá por objetivo complementar eventuais lacunas não preenchidas pelo TC 023.112/2007-5.

10. Adicionalmente, entende-se oportuno avaliar a estrutura e evolução do crédito agrícola no período

posterior à securitização objeto da Medida Provisória 2196/2001. Dessa forma, propõe-se que seja verificada a evolução dos empréstimos no âmbito do Banco do Brasil, desde 2001 até o período atual, abrangendo o exame dos normativos, inadimplência e outros pontos relevantes associados à matéria.

11. Considerando a complexidade do tema, associado ao elevado número de operações de crédito envolvidas, sujeitas a diversas renegociações e processos de securitização, propõe-se a realização de auditoria de conformidade, composta por dois auditores, utilizando 100 HDF, assim distribuídos: i) Planejamento: 40 HDF; ii) Execução: 40 HDF; e iii) Relatório: 20 HDF.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer a presente solicitação do Congresso Nacional, em conformidade com os artigos 3º, inciso I e 4º, inciso I, "b" da Resolução-TCU 215/2008, artigos 231 e 232, III do Regimento Interno do TCU e art. 38, I, da Lei Orgânica do TCU;

b) autorizar a realização de auditoria de conformidade no Banco do Brasil, na forma discriminada no item 11 desta instrução, em caráter complementar às informações produzidas no TC 023.112/2007-5, com o objetivo de verificar a regularidade de sua atuação nos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural nos últimos anos, abrangendo os seguintes tópicos:

b.1) correção monetária aplicada às dívidas agrícolas pelo Banco do Brasil, relacionadas ao Plano Bresser e Plano Collor;

b.2) expurgo de honorários advocatícios do saldo devedor dos créditos agrícolas quando exigido por previsão normativa;

b.3) continuidade da concessão de crédito e readequação de garantias de dívidas renegociadas;

b.4) cessão de créditos rurais para União;

b.5) avaliação da evolução dos empréstimos agrícolas no Banco do Brasil no período posterior à securitização das dívidas objeto da MP 2196/2001, abrangendo a verificação dos normativos, inadimplência e outros pontos relevantes associados à matéria.

c) incluir imediatamente a auditoria no plano de fiscalização do Tribunal, conforme previsto no art. 14, II, da Resolução-TCU 215/2008;

d) encaminhar cópia da decisão que vier a ser adotada, assim como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, em atendimento ao que dispõe o art. 19 da Resolução-TCU 215/2008."

É o relatório

Voto :
VOTO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados, que, por meio do Ofício Presidência 194/2013/Cindra (peça 1), requer a realização de auditoria nas renegociações da dívida agrícola do País nos últimos anos, incluindo a revisão de contratos dos bancos públicos.

2. Na instrução que fiz constar do relatório, a unidade técnica examinou a solicitação e propôs: a) conhecer da

presente solicitação; b) autorizar a realização de auditoria de conformidade no Banco do Brasil com o objetivo de verificar a regularidade de sua atuação nos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural nos últimos anos, abrangendo os seguintes tópicos: b.1) correção monetária aplicada às dívidas agrícolas pelo Banco do Brasil, relacionadas ao Plano Bresser e Plano Collor; b.2) expurgo de honorários advocatícios do saldo devedor dos créditos agrícolas quando exigido por previsão normativa; b.3) continuidade da concessão de crédito e readequação de garantias de dívidas renegociadas; b.4) cessão de créditos rurais para a União; b.5) avaliação da evolução dos empréstimos agrícolas no Banco do Brasil no período posterior à securitização das dívidas objeto da MP 2196/2001, abrangendo a verificação dos normativos, inadimplência e outros pontos relevantes associados à matéria.

3. Ao sugerir a realização da fiscalização, essencialmente na forma como foi solicitada pela referida comissão da Câmara dos Deputados, a SecexFazenda, destacou que: o objeto delimitado pela Cindra não se amolda perfeitamente ao da auditoria precedente (TC 023.112/2007-5), sendo que a ação de fiscalização, neste momento, poderá, inclusive, complementar eventuais lacunas não preenchidas naquela oportunidade; o Banco do Brasil tem grande representatividade na gestão do volume total de recursos envolvidos, pois foi responsável por cerca de 80% das dívidas rurais sujeitas à securitização e pela totalidade dos recursos dos programas Prodecer (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados) e Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), razão pela qual deve ser autorizada auditoria exclusivamente nessa instituição financeira, respeitados os tópicos elencados pela comissão parlamentar.

4. Além de preencher os requisitos aplicáveis à matéria, regulados na Resolução TCU 215/2008, a solicitação é deveras pertinente.

5. Com efeito, no Brasil, o crédito rural é um importante instrumento de desenvolvimento e tem sido fundamental, nos últimos anos, para permitir o crescimento da economia nacional. No entanto, além de ser um instituto econômico, ele tem importantes aspectos jurídicos, principalmente nas fases preliminares e posteriores da concessão, sendo regido por normas que disciplinam desde suas fontes de recursos até sua aplicação e fiscalização.

6. Destarte, é papel e dever desta Corte de Contas verificar os aspectos de conformidade dos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural, para que toda a cadeia dessa espécie de financiamento seja eficiente.

Assim, estando de acordo com a da proposta da unidade técnica, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de julho de 2013.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Acordao :

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra (Ofício Presidência 194/2013/Cindra), na qual requer a realização de auditoria nas renegociações da dívida agrícola do País nos últimos anos, incluindo a revisão de contratos dos bancos públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II; e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno; 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. autorizar a realização de auditoria de conformidade no Banco do Brasil com o objetivo de verificar a regularidade de sua atuação nos processos de renegociação e securitização de dívidas oriundas de crédito rural, desde 2001 até o período atual, nos termos propostos pela SecexFazenda, na instrução da peça 12;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Presidente do Congresso Nacional e à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra;

9.4. retornar o processo à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte - Codesenvolvimento , para as providências de sua competência

ENTIDADE :

Entidade: Banco do Brasil S/A

Interessados :

Interessados/Responsáveis: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados - Cindra

Representante do MP :

não atuou

Unidade técnica :

Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda

Classe :

CLASSE II

Advogado :

não há

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

Data sessão :

03/07/2013